



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 1.060,00 M², SITUADA NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO PRÍNCIPE, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PORTARIA DE ACESSO À TRILHA DOS SETE CUMES.”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área parcial de 1.060,00 m², que compreende o imóvel rural, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas no Processo Administrativo nº 0971/2021 e laudo de avaliação de imóvel.

Parágrafo único. O imóvel a ser parcialmente desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizado no Distrito de São João do Príncipe e corresponde a 1.060,00 m², conforme *caput* do artigo 1º, é registrado no Cartório do 1º Ofício de Iúna/ES, Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 4.599, Livro 2-Q, folha 288, identificado no INCRA com o código de imóvel rural 950.041.779.920-1, em nome de Amós José Horst, pessoa física, CPF nº 008.472.807-80, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 0971/2021.

Art. 2º Esta desapropriação parcial tem como finalidade a implantação de Portaria de acesso à Trilha dos Setes Cumes ligando o Distrito de São João do Príncipe ao Pico da Bandeira.

Art. 3º Autorizo o Gabinete do Prefeito a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, foi avaliado com valor médio de R\$ 51.441,80 (cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), conforme laudo de avaliação de imóvel realizado pelos servidores municipais, Engenheiro Agrimensor Erivelton A. Almeida de Moraes e pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Paulo Sérgio Prudente.

Art. 4º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuraria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Iúna autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Fica o Município de Iúna/ES autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (22/07/2021).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
22/07/2021.

Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira